



CONGRESSO NACIONAL

Gab. Dep. Adriano do Baldy

EMENDA Nº - CMMPV 1205/2023
(à MPV 1205/2023)

Dê-se ao *caput* e aos incisos I e II do art. 16 da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 16. O crédito financeiro relativo aos dispêndios em pesquisa e desenvolvimento, com soluções sustentáveis e inteligentes, e em investimentos de que trata o art. 15:

I - corresponderá a cem por cento dos dispêndios realizados; e

II - estará limitado a dez por cento da receita bruta total de venda de bens e serviços do segundo mês-calendário anterior ao mês de apuração do crédito, excluídos os impostos e as contribuições incidentes sobre a venda.”

JUSTIFICAÇÃO

Em linha com o compromisso firmado pelo Brasil durante a COP 28, bem como com a tendência global de busca por uma transição energética justa, propomos a referida alteração com a finalidade de assegurar a já notável consistência do mercado de veículos elétricos no Brasil.

O crescimento exponencial do número de emplacamentos de veículos elétricos no país e o crescente interesse que as empresas do ramo vêm demonstrando em estabelecerem seus negócios em solo brasileiro demonstram que existe uma necessidade de que o Programa de Mobilidade Verde contemple, de forma específica e direcionada, previsões legislativas que possibilitem o desenvolvimento da mobilidade eletrificada no país.

Importa ressaltar que a eletrificação do setor de transportes é uma tendência global, e que diversos países ao redor do mundo vêm consolidando um mercado sólido para o desenvolvimento de veículos eletrificados. A disponibilidade de modelos deste tipo vem sendo gradualmente difundida em solo nacional, em consonância com o aumento no número de consumidores interessados em trocar os carros tradicionais por modelos sustentáveis, o que demanda um esforço por políticas públicas que atendam a tais demandas.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2024.

Deputado **ADRIANO DO BALDY**
PP/GO



* CD 243125594500 *
ExEdit